CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1A7T-5UI5-64CU-F5J8

A C Ó R D Ã O

TC-013869.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Tatiane Paulino de Oliveira – ME.

Objeto: Serviços de apoio escolar aos educandos portadores de necessidades especiais da rede municipal de ensino de Braúna, com ênfase na especialização/capacitação para atendimento dos alunos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Maicon Aparecido Subires Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 11/04/25. Valor: R$408.000,00.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

TC-014064.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Tatiane Paulino de Oliveira – ME.

Objeto: Serviços de apoio escolar aos educandos portadores de necessidades especiais da rede municipal de ensino de Braúna, com ênfase na especialização/capacitação para atendimento dos alunos.

Responsáveis: Maicon Aparecido Subires Ribeiro (Prefeito), Rodrigo Duran Vidal (Procurador Jurídico Municipal), Vânia Aparecida Terruel Peres (Gestora do Contrato) e Giseli de Andrade Souza Alves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

TC-020282.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Braúna.

Contratada: Tatiane Paulino de Oliveira – ME.

Objeto: Serviços de apoio escolar aos educandos portadores de necessidades especiais da rede municipal de ensino de Braúna, com ênfase na especialização/capacitação para atendimento dos alunos.

Responsáveis: Vânia Aparecida Terruel Peres (Gestora do Contrato) e Giseli de Andrade Souza Alves (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 21/10/25.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-1.

EMENTA: CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. SERVIÇOS DE APOIO ESCOLAR A EDUCANDOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21. AUSÊNCIA DE PLANEJAMENTO ADEQUADO. INÉRCIA ADMINISTRATIVA. EMERGÊNCIA FABRICADA. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA NÃO COMPROVADA. DIRECIONAMENTO. PESQUISA DE PREÇOS COM UM ÚNICO FORNECEDOR. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS NA EXECUÇÃO. IRREGULARIDADE. MULTA À AUTORIDADE CONTRATANTE. EXECUÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CONHECIDOS. DETERMINAÇÕES RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **julgar irregulares** a Dispensa de Licitação nº 11/2025 e o Contrato nº 18/2025, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1A7T-5UI5-64CU-F5J8

corpo do mencionado voto, determinando a aplicação do disposto no artigo 2º, XV e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decide, ainda, **conhecer** a execução contratual e o Termo de Recebimento Definitivo, de 21/10/2025, com as **recomendações** anotadas.

Decide, também, pela aplicação da **multa** de 120 (cento e vinte) Ufesps a Maicon Aparecido Subires Ribeiro, Prefeito Municipal, signatário da ratificação da dispensa e do contrato, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Determina, por fim, que, após o trânsito em julgado, com o devido recolhimento da multa e cumprimento das determinações acima, sejam arquivados os autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-1A7T-5UI5-64CU-F5J8